

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 49 - 30/04/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 23 a 30 de abril de 2026

Optantes do Simples Nacional estarão obrigados a emissão de NFS-e de padrão nacional em setembro deste ano

A partir de 1º de setembro de 2026, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional deverão adotar, obrigatoriamente, o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) na prestação de serviços que exigem a emissão do documento.

A medida foi estabelecida pela Resolução CGSN nº 189/2026, publicada em 28 de abril de 2026 pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, que promove alterações nas regras do regime e uniformiza a emissão da NFS-e em todo o país.

Reforma tributária deve diminuir o uso irregular de créditos tributários

A Receita Federal do Brasil espera que a reforma tributária do consumo, com início em 2027, reduza significativamente o uso de créditos tributários indevidos (“frios”), utilizados por empresas para compensar tributos e diminuir a arrecadação. Em 2025, foram invalidados R\$ 49 bilhões em créditos, muitos sem respaldo legal. Esses créditos envolvem, por exemplo, atividades incompatíveis com os produtos declarados ou documentos inexistentes. Com a reforma, o sistema de creditamento será simplificado e mais objetivo, reduzindo divergências de interpretação. A expectativa é que o uso de créditos inexistentes se torne muito mais difícil, diminuindo fraudes.

A reforma traz mudanças principais:

- **Creditamento amplo:** todo tributo pago pelo fornecedor (CBS e IBS) gera crédito ao adquirente e
- **Vinculação ao pagamento:** o crédito só existirá se o tributo tiver sido efetivamente recolhido, garantindo segurança para o governo.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

TCU iniciará análise dos cálculos da reforma tributária

O ministro Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da União (TCU), informou nesta quarta-feira (29) que será iniciado o processo de análise da Reforma Tributária, com foco na metodologia de apuração dos tributos sobre o consumo.

Segundo ele, o TCU examinará, para fins de homologação, os critérios utilizados na definição das alíquotas de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O Tribunal também ficará responsável por calcular um valor de referência para compensar eventuais perdas nos repasses a Estados e municípios.

Durante sessão plenária, o ministro destacou que foi designado relator do processo e que a análise abrangerá, além das alíquotas, os impactos sobre transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), entre outros mecanismos de repartição.

De acordo com Nardes, a relatoria dos processos será definida internamente, e os cálculos, com base nos parâmetros analisados, deverão ser encaminhados ao Senado Federal até 15 de setembro, conforme o cronograma de regulamentação da reforma.



POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária: regulamentação da CBS e IBS Decreto nº 12.995/2026 e Resolução CGINS nº 6/2026 publicados em 30/04/2026

Em 30 de abril de 2026, foi publicado o **Decreto nº 12.995/2026**, que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e estabelece as regras comuns aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), representando um avanço relevante na operacionalização da Reforma Tributária sobre o consumo. Na mesma data, foi editada a **Resolução CGINS nº 6/2026**, que complementa esse cenário ao tratar de aspectos relacionados à gestão e à implementação da IBS no âmbito de seu comitê gestor. **Em conjunto, os atos trazem diretrizes práticas para aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 214/2025 e na Lei Complementar nº 227/2026, consolidando o movimento de transição do plano normativo para a execução operacional.**

A regulamentação detalha como as regras já aprovadas devem ser aplicadas no dia a dia das empresas, especialmente no que se refere a procedimentos de apuração, organização das informações fiscais, padronização de conceitos e cumprimento das obrigações acessórias. A resolução, por sua vez, reforça essa estrutura ao estabelecer diretrizes complementares relacionadas à governança e à administração da IBS, evidenciando a necessidade de integração entre normas e entes responsáveis pela sua aplicação.

A regulamentação também reafirma a estrutura do novo sistema tributário, no qual a CBS é de competência da União, enquanto o IBS será administrado por estados e municípios. Ainda assim, observa-se um esforço de harmonização entre os tributos, com a definição de regras comuns que impactam diretamente a base de cálculo, a documentação fiscal e a apuração das operações. Ressalta-se, contudo, que o Comitê Gestor do IBS ainda deverá editar atos complementares, o que indica que o ambiente regulatório permanece em evolução e exigirá acompanhamento contínuo por parte das empresas.

Um dos pontos de maior relevância prática diz respeito à adequação dos documentos fiscais eletrônicos. Conforme já sinalizado pelas autoridades fiscais, a ausência de informações relativas ao IBS e à CBS poderá ensejar a aplicação de penalidades. Considerando que o prazo para início das multas corresponde ao primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da norma, **a partir de 1º de agosto de 2026 as empresas já estarão sujeitas a autuações caso não estejam adequadas**, o que evidencia um período bastante reduzido para implementação dos ajustes necessários.

Publicação do Decreto nº 12.995/2026 e Resolução CGINS nº 6/2026: 30/04/2026

Início da contagem: Imediato

Início de adequação dos documentos fiscais eletrônicos (exigência de destaque da CBS/IBS): a partir de 1º de agosto de 2026

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária: regulamentação da CBS e IBS
Decreto nº 12.995/2026 e Resolução CGINS nº 6/2026 publicados
em 30/04/2026

Nesse contexto, os impactos são imediatos e abrangem diversas frentes, incluindo a necessidade de adaptação de sistemas e ERPs para contemplar os novos campos fiscais, a revisão dos processos de emissão de documentos fiscais, a atualização das rotinas contábeis e fiscais e o fortalecimento da governança tributária, com maior integração entre as áreas jurídica, fiscal e de tecnologia.

A publicação simultânea do decreto e da resolução reforça que a Reforma Tributária deixou de ser um tema meramente interpretativo e passou a exigir execução prática, sendo 2026 um ano de preparação estratégica, no qual as decisões adotadas terão reflexos diretos na eficiência operacional e na competitividade das empresas.

Diante desse cenário, o Decreto nº 12.995/2026 e a Resolução CGINS nº 6/2026 representam marcos relevantes na consolidação do novo modelo tributário, trazendo maior clareza sobre sua aplicação, mas também impondo um nível mais elevado de exigência e urgência na adaptação.

A antecipação de ajustes, a revisão de processos e o monitoramento constante das normas complementares serão determinantes para garantir conformidade e mitigar riscos no período de transição.